

LEI N. 645, DE 16 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Julio de Freitas Coutinho, Consultor Juridico do Estado, a gratificação de 3:000\$000, pela elaboração do seu trabalho intitulado "Índice Alfabético dos Decretos e Leis de 1890 a 1912, do Estado de Matto-Grosso", e pela cessão dos seus direitos auctoraes ao Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia em Cuyabá, 16 de Julho de 1913, 25. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.